

MENSAGEM

Assunto: Esclarecimento

Referência: Pregão Eletrônico n. 08/2014

Data: 29/4/2014

Objeto: Manutenção preventiva/corretiva da central telefônica.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2014

ESCLARECIMENTO 2

Prezados Senhores,

1. Em atenção aos pedidos de esclarecimentos enviados por empresas que retiraram o edital em referência, segue em anexo a resposta.
2. O presente esclarecimento passa a integrar o Pregão Eletrônico n. 08/2014, devendo seus termos ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes que vierem a participar do certame.
3. A presente mensagem está disponível no site www.comprasnet.gov.br e também no site da ANEEL (www.aneel.gov.br).

ANGELICA LUISA PINTO NOGUEIRA
Pregoeira

Pergunta 1

Referente ao item 8.4.1 – Para Qualificação Técnica – subitem 8.4.1.1, o edital exige que:

“8.4.1.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA comprovando a prestação de serviços de operação e manutenção em central telefônica com, no mínimo 400 (quatrocentas) portas, distribuídas em ramais analógicos e digitais.”

Quanto a Capacidade Técnica, a RESOLUÇÃO Nº 317, DE 31 OUT 1986 - CONFEA determina que:

“Art. 4º - O Acervo Técnico de uma pessoa jurídica é representado pelos Acervos Técnicos dos profissionais do seu quadro técnico e de seus consultores técnicos devidamente contratados.

Parágrafo único - O Acervo Técnico de uma pessoa jurídica variará em função de alteração do Acervo Técnico do seu quadro de profissionais e consultores.”

E ainda o Art. 48 da RESOLUÇÃO Nº 317, DE 31 OUT 1986 - CONFEA determina que:

“Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.”

Como pode ser observado, o atestado de capacidade técnica pertence ao profissional e não à empresa, ou seja, atestado de capacidade técnica registro no CREA (CAT) é emitida apenas em nome do profissional. Desta forma, entendemos que será aceito a apresentação, para efeito de comprovação do item acima, de certidão de acervo técnico de profissional (is) registrado(s) como responsável (is) técnico(s) da empresa. Nosso entendimento está correto?

Resposta 2

O artigo 30, §1º da Lei n. 8.666/93, indica que a comprovação de capacidade técnica é feita por meio de “atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes”.

O que se exige com a cláusula 8.4.1.1 é a comprovação da capacidade técnica **operacional** que está relacionada à aptidão da empresa. A necessidade desse atestado ser registrado no CREA, órgão competente para regular o exercício das atividades que estão relacionadas a execução do objeto licitado, decorre da lei.

Não se deve confundir a obrigatoriedade da Anotação de Responsabilidade Técnica e a Certidão de Acervo Técnico (CAT), que, de fato, são documentos referentes ao profissional, com o atestado de capacidade técnica, que é emitido pela contratante indicando com execução dos serviços de forma satisfatória, pois a CAT pode ser registrada no CREA acompanhada ou não de um atestado de capacidade técnica emitido pelo contratante.

Desta feita, o que se exige no Edital é que a licitante demonstre por meio de atestado(s) de capacidade técnica assinado(s) pelo contratante, de que a empresa possui a aptidão exigida nos termos da cláusula 8.4.1.1, para efeito de capacidade técnica operacional, conforme o respaldo no Estatuto de Licitações.